RESOLUÇÃO SEDHATS Nº 182, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Considerando que o Programa Vale Universidade Indígena é implementado, coordenado e administrado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, instituído pela Lei nº 3.783, de 16 de Novembro de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 12.896, de 21 de Dezembro de 2009 e alterações.

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 12.896, de 21 de Dezembro de 2009,

R E S O L V E:
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa Vale Universidade Indígena tem como objetivo dar oportunidade ao acadêmico indígena da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), apoiando a permanência na instituição, mediante a concessão de benefício social, contribuindo de forma positiva no processo educativo, no fortalecimento da cultura e comunidades indígenas, disponibilizando vagas, conforme conveniência da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, por meio da Superintendência de Projetos Especiais, **para o ano de 2018.**

Seção I
Dos Requisitos para Inscrição

Art. 2º - Poderá se inscrever no Programa Vale Universidade Indígena o acadêmico indígena que comprove ter renda familiar até 03 (três) salários mínimos;
I – ser índio, mediante apresentação do Documento de Registro Civil, no qual deverão constar a etnia e aldeia do postulante;
II – estar matriculado nos cursos de graduação presencial, reconhecidos nos termos da legislação vigente, mantidos pela UEMS;
III - não possuir outro curso graduação de nível superior;
IV - ter residência fixa no Estado de Mato Grosso do Sul à mais de dois anos;
V – após a inclusão do acadêmico no Programa Vale Universidade Indígena, o mesmo deverá ter frequência regular de, no mínimo, oitenta por cento nas disciplinas cursadas em cada ano letivo;
VI - não ser beneficiado por qualquer outro tipo de benefício ou de auxílio financeiro, com a mesma finalidade deste Programa;
VII – não ter registro de reprovação de qualquer disciplina na data de inscrição e convocação pelo Programa;

Art. 3º - Os casos de cursos de graduação presencial, reconhecidos nos termos da legislação vigente e mantidos pela UEMS que permitam ao acadêmico frequentar disciplinas avulsas, o candidato à concessão do benefício deverá estar matriculado, durante o curso/ano, em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas.

Seção II
Do Período de Inscrições

Art. 4º - O candidato deverá realizar sua inscrição por meio do site www.sedhast.ms.gov.br, no período: abertura às 08:00 horas do dia 26 de Março de 2018 e encerramento às 16:00 horas do dia 13 de Abril de 2018.

Parágrafo único – É vedada a inscrição condicional.

Art. 5º - O candidato deverá preencher de forma correta todos os campos do formulário de inscrição, sendo de suma importância a finalização da inscrição que ao ser concluída fornecerá o número do protocolo.

Parágrafo único – O não preenchimento de qualquer uma das informações solicitadas no cadastro não permitirá a finalização da inscrição.

Seção III
Das Etapas da Seleção e da Documentação

Art. 6º - Encerrado o prazo de inscrição, será realizada a classificação preliminar dos candidatos inscritos, observados os critérios estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único – A classificação será feita por ordem crescente de renda e em caso de empate dar-se-á preferência, sucessivamente, aos candidatos cuja família tenha menor renda per capta e os que residam fora do Município de oferta do curso.

Art. 7° - Realizada a classificação preliminar, a relação dos candidatos pré-selecionados saíra no dia 18 de Abril de 2018, no endereço eletrônico: www.sedhast.ms.gov.br, para comparecerem no dia, hora e local designado e apresentarem fotocópias, com os originais para conferência, se for o caso, dos documentos arrolados no § 1º deste artigo.

§ 1º. São documentos obrigatórios a serem apresentados:

I - Do candidato:

a) Uma foto 3x4, atual;
b) Fotocópia do RG, CPF e Título de Eleitor (frente e verso);
c) Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (folha de identificação, frente e verso, e folhas reservadas para a anotação de Contrato de Trabalho);
d) Fotocópia do Documento de Registro Civil, no qual deverão constar a etnia e aldeia do postulante;
e) Comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino, do curso de graduação presencial, reconhecidos nos termos da legislação vigente e mantidos pela UEMS, referente ao ano letivo ou primeiro semestre de 2018, contendo o nome da entidade, curso, duração mínima e ano que está cursando;
f) Comprovante de que residiu os últimos 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo aceitas fotocópias do comprovante de inscrição/participação no Exame Nacional do Ensino Médio/ENEM, Registros da Carteira de Trabalho e Previdência Social/ CTPS, Histórico Escolar fornecido pela Universidade/Faculdade ou o Histórico escolar (Modelo19), conforme os casos, para os que concluíram o ensino médio em 2016/2017);
g) Histórico Escolar da instituição de ensino superior com ano, frequência, média, carga horária, situação e conceito de todos os anos cursados;
h) Declaração de veracidade, efetivada mediante Declaração da UEMS.
i) Declaração atualizada de endereço, integralmente manuscrita, conforme modelo disponível no endereço eletrônico: www.sedhast.ms.gov.br;
j) Comprovante de renda atualizado ou declaração de que não possui renda própria, cujo modelo encontra-se disponível endereço eletrônico www.sedhast.ms.gov.br.

II – Dos familiares e/ou dependentes:

a) Fotocópia do CPF e RG (frente e verso);
b) Fotocópia do Documento de Registro Civil, no qual deverão constar a etnia e aldeia do postulante;
c) comprovante de renda atualizado ou declaração de que não possui renda própria, cujo modelo encontra-se disponível endereço eletrônico www.sedhast.ms.gov.br.

§ 2º. A falta de um documento solicitado ensejará a desclassificação do acadêmico do Processo Seletivo.

Art. 8º - A critério da Superintendência de Projetos Especiais/Programa Vale Universidade Indígena, as informações prestadas pelo candidato poderão ser objeto de verificação por meio de visitas à residência, ao local de trabalho ou à UEMS, onde o candidato está matriculado.

Art. 9º - Será considerado desistente o candidato que deixar de comparecer e apresentar os documentos exigidos na data estabelecida ou deixar de atender, sem motivo justificado, às demais solicitações.

Art. 10 - Em caso de fraude na documentação apresentada ou em quaisquer informações prestadas, o candidato será automaticamente desligado do Programa Vale Universidade Indígena e sujeito às sanções cabíveis.

Art. 11 - A relação dos candidatos habilitados no Programa Vale Universidade Indígena será publicada no dia 04 de Maio de 2018, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, pela internet e nos endereços eletrônicos: www.imprensaoficial.ms.gov.br e www.sedhast.ms.gov.br.

Seção IV

Das Atividades realizadas pelo Acadêmico

Art. 12 - O acadêmico habilitado deverá realizar atividades com carga horária de 12(doze) horas semanais, cumpridas em 04 (quatro) horas diárias, no período matutino ou vespertino, compatível com o horário escolar.

Paragrafo único - No primeiro ano do curso, essa atividade será, necessariamente, cumprida perante a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, por meio de projetos e programas que objetivem a minimização das dificuldades iniciais.

Art. 13 - O acadêmico, no cumprimento de suas atividades, receberá o benefício social, que será equivalente à média do valor do beneficio a que se refere inciso II do art. 5º do Decreto 13.071, de 24 de novembro de 2010, tendo como limite máximo mensal o valor de um salário mínimo.

Art. 14 - Além do benefício social estipulado no art. 13, o acadêmico beneficiário receberá o valor correspondente a 10% do salário mínimo vigente no País, para o translado ao local designado para o desenvolvimento de suas atividades.

Paragrafo único – O acadêmico beneficiário que cumprir sua atividade na aldeia em que reside não receberá o valor relacionado no **caput** deste artigo.

Art. 15 - A permanência do acadêmico no Programa será de seis meses, podendo haver renovações sucessivas, condicionadas à necessidade e à conveniência administrativa, à sua avaliação satisfatória em cada semestre executado, à comprovação de que preenche os requisitos estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 12.896, de 21 de Dezembro de 2009 e alterações e desde que não ultrapasse a duração do curso, conforme preenchimento na ficha de inscrição.

Art. 16 - A formalização da participação do acadêmico no Programa dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o acadêmico e a Secretaria de Estado de Diretos Humanos, Assistência Social e Trabalho, por intermédio da Superintendência de Projetos Especiais, com interveniência da UEMS.

Art. 17 – As atividades realizadas pelo acadêmico habilitado no Programa Vale Universidade Indígena, serão avaliadas mensalmente e verificada a não-observância das regras discriminadas nesta resolução, a conduta poderá ser considerada como falta grave, implicando a suspensão ou o desligamento do acadêmico do Programa, bem como servir de base para sua avaliação para fins de renovação do benefício social.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O candidato deverá observar rigorosamente as resoluções a serem publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e divulgados na internet, nos endereços eletrônicos: www.imprensaoficial.ms.gov.br e www.sedhast.ms.gov.br.

Art. 19 - A inscrição do candidato implicará à aceitação das normas para o processo seletivo contidas nesta Resolução e subsequentes. O acadêmico pré-selecionado no Programa Vale Universidade Indígena que se apresentar sem os documentos exigidos nesta Resolução e desconhecendo o conteúdo do Decreto nº 12.896, de 21 de Dezembro de 2009 e alterações, estará automaticamente desclassificado.

Art. 20 - O candidato, se beneficiário do Programa Vale Universidade Indígena, deverá manter rigorosamente atualizados os seus dados cadastrais na Superintendência de Projetos Especiais/Programa Vale Universidade Indígena.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela titular da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, por intermédio da Superintendência de Projetos Especiais.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Fica revogada a Resolução SEDHAST nº 37, de 28 de Março de 2017.

Campo Grande/MS, 15 de Janeiro de 2018.

Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretária Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho